

**1 REFORMULAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE CAMPO SÍTIO DO PICAPAU AMARELO, O QUAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO 1º CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PAPÉIS PARTICULARES DA CAPITAL, NO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS A Nº 25, FLS. 81, SOB O Nº DE ORDEM 1901, EM DATA DE 28.05.1973, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2010. EM VISTA DAS ALTERAÇÕES DE ALGUNS CAPÍTULOS E ARTIGOS, DELIBERARAM OS ASSOCIADOS CONSOLIDAR OS ESTATUTOS SOCIAIS, DE ACORDO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:**

## ESTATUTOS SOCIAIS DO CLUBE DE CAMPO SÍTIO DO PICAPAU AMARELO

### CAPÍTULO PRIMEIRO

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, OBJETIVO, SIMBOLOS E DURAÇÃO

Art. 1º - O Clube de Campo Sítio do Picapau Amarelo, *fundado em 12 de outubro de 1963*, é uma **Entidade** Civil, sem fins lucrativos **ou econômicos**, que se regerá pelos presentes Estatutos e legislação aplicável.

Art. 2º - A **Associação** tem sede e foro no Município do Recife, capital do Estado de Pernambuco, *estando situada* na localidade de Mumbeca, *aproximadamente a 1 quilômetros* do KM 25,7 da Rodovia BR-101-Norte.

*Parágrafo único - A Associação poderá manter, fora de sua sede, a juízo da Diretoria Executiva e com aprovação prévia do Conselho Deliberativo, escritórios, para atender aos seus Associados, Fornecedores e Público em Geral, buscando maior eficiência administrativa e financeira.*

Art. 3º - A **Associação** tem o objetivo de proporcionar aos seus Associados e Dependentes, atividades *campestres*, recreativas, esportivas, sociais e culturais, mormente as relacionadas com o sadio desenvolvimento das crianças.

*Parágrafo único - Na busca de seus objetivos, poderá a Associação, patrocinar, promover e/ou participar de competições com outros Clubes, Associações e Entidades semelhantes ou análogas, visando estimular o conagraçamento entre os mesmos e o espírito de solidariedade, compreensão e companheirismo dos seus associados e dependentes.*

Art. 4º - A **Associação** manterá, obrigatoriamente os seguintes Departamentos, *subordinados às Diretorias previstas no artigo 61 dos presentes Estatutos: Administrativo, Financeiro, Social, Esportivo, Patrimonial e de Meio Ambiente.*

§ 1º - Além dos Departamentos discriminados neste artigo, é facultada a criação de outros, *a critério da Diretoria Executiva*, desde que compatíveis com os objetivos da **Associação**, *ficando tais Departamentos subordinados a uma Diretoria Adjunta.*

§ 2º - *Criado algum novo Departamento e sua respectiva Diretoria Adjunta, na forma do parágrafo anterior, a Diretoria Executiva remeterá o ato de criação, dentro de 10 (dez) dias, ao Conselho Deliberativo.*

§ 3º - *A extinção de qualquer Diretoria Adjunta e/ou de seus Departamentos, dar-se-á mediante decisão da Diretoria Executiva, com simples comunicação ao Conselho Deliberativo.*

§ 4º - A criação *e extinção* de novos Departamentos, *na forma dos parágrafos anteriores*, não importa em modificação dos Estatutos Sociais.

Art. 5º - A **Associação** não responde pelos atos dos seus Associados, seja em que caso for, e os seus Associados não respondem, *nessa qualidade*, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

*Art 6º - Tendo como cores representativas, o verde, o amarelo, o azul e o vermelho, e como símbolo representativo um Pica-pau na cor amarela, a Associação terá a sua Bandeira definida em Regimento próprio.*

Art. 7º - A **Associação** terá duração por prazo indeterminado, *iniciando-se o seu exercício social no dia 1º de outubro e findando-se no dia 30 de setembro de cada ano.*

## CAPÍTULO SEGUNDO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º - O Patrimônio Social é constituído por todos os atuais bens - móveis, imóveis e semoventes, valores, direitos e ações - *existentes em nome da Associação*, bem como por aqueles que ela *vier a adquirir, a qualquer título.*

*Art. 9º - Todos os bens permanentes incorporados ao patrimônio da Associação deverão constar de Livro próprio, denominado “Inventário de Patrimônio”, nele constando, além de sua individualização, a data e o título de sua aquisição, bem como, se tiver sido a título oneroso, o seu respectivo preço ou estimação.*

*Parágrafo único - Aprovados os presentes estatutos, deverá a Diretoria Patrimonial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promover o Inventário de todos os bens permanentes da Associação, fazendo-os registrar no “Inventário de Patrimônio”, constando os dados referidos neste artigo, quando possível.*

*Art. 10 - A alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens imóveis da Associação, somente será válida, quando previamente aprovada por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo, para tal fim.*

*Parágrafo único - Igualmente depende de aprovação pela Assembléia Geral, na forma deste artigo, a aceitação de legados ou doações onerados ou gravados com encargos.*

## CAPÍTULO TERCEIRO TÍTULO PATRIMONIAL

Art. 11 - O Título Patrimonial é um *documento* nominativo, com valor nominal *expresso*, emitido pela **Associação**, e a ser adquirido *exclusivamente* por pessoas físicas.

§ 1º - O Título Patrimonial conterà obrigatoriamente as seguintes declarações:

- a) número de ordem;
- b) nome do Proprietário;
- c) assinatura do Diretor-Presidente e do *Diretor-Administrativo, ou de seus respectivos substitutos.*

§ 2º - O Título Patrimonial será, obrigatoriamente, registrado em livro próprio da **Associação**, no qual se anotarão, o número de ordem, data da emissão, o nome e a qualificação do proprietário, as datas de transferência ou cancelamentos quando houver, o valor nominal e suas alterações.

§ 3º - As alterações do valor nominal do título, serão nele averbadas.

Art. 12 - O Título Patrimonial é transferível “inter-vivos” ou “mortis causa”, podendo, *na primeira hipótese*, ser adquirido da **Associação** ou de terceiros, **implicando, sua transferência, em transmissão da fração ideal do patrimônio líquido do Clube e transmissão da qualidade de associado.**

Art. 13 - A transmissão do Título Patrimonial “inter-vivos” ou “mortis-causa”, está sujeita ao pagamento da taxa de transferência **ou averbação**.

§ 1º - São isentas do pagamento da taxa de transferência **ou averbação**, a transmissão “inter-vivos” ou “mortis causa”, quando entre cônjuges, ascendentes e descendentes, **ou na linha colateral até o segundo grau, seja o parentesco legítimo, natural, civil ou afim**.

§ 2º - Também é isenta da taxa de transferência, a transmissão do Título Patrimonial adquirido diretamente à **Associação**.

Art. 14 - A transmissão “inter-vivos” do Título Patrimonial, far-se-á por termo lavrado no livro de registro próprio, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus legítimos representantes, **constituídos na forma da lei civil**.

Art. 15 - A transferência do Título Patrimonial, em virtude de transmissão por sucessão universal, legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará, mediante averbação no livro próprio de registro, em face de documento hábil, que ficará em poder da **Associação**.

Art. 16 - O valor do Título Patrimonial a ser negociado diretamente pela **Associação**, é fixado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17 - O Título Patrimonial responde por quaisquer débitos contraídos perante a **Associação**, pelo Associado e/ou pessoas sob sua responsabilidade, e somente será transferido, com a prévia quitação de dívidas e contribuições de qualquer natureza, que o Associado cedente tenha para com a **Associação**.

Art. 18 - No caso de venda do Título Patrimonial, **pelo Associado ou seu representante, a terceiros**, a **Associação**, terá direito de preferência para sua aquisição, que o exercerá dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a **Associação** receber por escrito a proposta com o preço e condições de pagamento.

§ 1º - O Título Patrimonial não poderá ser alienado **onerosamente** a terceiros, **sem seu prévio oferecimento à Associação, nem** por preço mais baixo **ou** por condições mais vantajosas que as oferecidas à **mesma**, sob pena de ser tal **alienação** nula de pleno direito, perdendo automaticamente o adquirente, todos os **eventuais** direitos dela decorrentes.

§ 2º - **Nas alienações de Títulos Patrimoniais efetuadas pela Associação, terão direito a preferência, a ser exercida dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação de Edital pela Diretoria Social na sede da Associação, o cônjuge ou companheiro e os parentes de Associados, seja o parentesco legítimo, natural, civil ou afim, obedecida a seguinte ordem, os mais próximos excluindo os mais remotos:**

- a) **cônjuge ou companheiro(a);**
- b) **descendentes;**
- c) **ascendentes;**
- d) **colaterais, até o terceiro grau, neste caso excluída a afinidade.**

Art. 19 - É de 1.000 (um mil) o número de Títulos Patrimoniais de emissão da **Associação**, **só podendo tal número ser modificado, mediante alteração estatutária**.

Art. 20 - A posse, guarda ou detenção de um ou mais Títulos Patrimoniais, não confere ao portador a qualidade de Associado, que somente será adquirida pela forma estatutária.

Parágrafo único - Cada Título Patrimonial obrigará o seu **titular** a pagar as contribuições **sociais**, independentemente **do exercício** ou da suspensão de direitos sociais.

## CAPÍTULO QUARTO DO QUADRO SOCIAL E SEUS DEPENDENTES

**Art. 21 - A Associação tem uma única categoria de associados, que são os ASSOCIADOS PATRIMONIAIS.**

**Parágrafo único - São Associados Patrimoniais aqueles que tenham a propriedade do Título Patrimonial, e sejam admitidos na Associação, de acordo com as normas estatutárias.**

Art. 22 - Consideram-se Dependentes do Associado, o Cônjuge *ou Companheiro*, os filhos, *os filhos de outro leito do cônjuge ou companheiro do associado, e quaisquer pessoas que estejam sujeitas à sua tutela, curatela ou guarda judicial.*

§ 1º - *Equipara-se ao cônjuge, para efeitos deste Estatuto, a(o) companheira(o) do(a) Associado (a), nos termos da lei.*

§ 2º - Cessa a dependência:

- a) do cônjuge *ou companheiro(a)*, pela dissolução da Sociedade Conjugal *ou União, respectivamente*, na forma da Lei Civil;
- b) dos filhos em geral *e filhos de outro leito, do cônjuge ou companheiro*, pelo casamento;
- c) do filho *próprio ou do cônjuge ou companheiro(a)*, pela emancipação ou maioridade, *salvo, nesta última hipótese, se ainda estiver sob a dependência econômica do Associado e estiver, concomitantemente, matriculado em curso universitário, quando então a dependência só cessará aos 25 (vinte e cinco) anos, ou se for maior incapaz, nos termos da lei civil.*

§ 3º - Para a admissão, substituição ou *não* exclusão de dependente, conforme o caso, será exigida a apresentação *da documentação competente.*

§ 4º - A dissolução da sociedade conjugal *ou União*, não implicará em exclusão obrigatória *do filho do Associado, nem do filho de outro leito do ex-cônjuge ou Companheiro(a) do Associado, ainda que tal Dependente fique sob a guarda exclusiva do referido ex-cônjuge. A exclusão do mesmo dependerá de declaração escrita do Associado, nesse sentido.*

§ 5º - Todo Dependente terá ingresso no Clube mediante apresentação da carteira de identificação social.

§ 6º - O Dependente terá direito a freqüentar o Clube e a participar de suas atividades, nas condições previstas nas *normas regulamentares.*

§ 7º - O Dependente, no que couber, terá os mesmos deveres dos Associados e está sujeito às penalidades aplicáveis a estes.

§ 8º - O Dependente *não* poderá freqüentar o Clube, em caso de suspensão do Associado de que depender, *quer na hipótese de aplicação de penalidade, quer na hipótese de atraso no pagamento da taxa de manutenção mensal, previstos respectivamente nos artigos 38 e 32 dos presentes Estatutos, ressalvada a hipótese do § 4º do referido artigo 38.*

§ 9º - O Dependente poderá ser designado para desempenhar função de auxiliar da diretoria, *ou de diretor de departamento criado na forma dos parágrafos do artigo 4º dos presentes Estatutos.*

Art. 23 - A Associação poderá admitir, como dependentes, os ascendentes, *consangüíneos, civis ou afins* e, quando solteiros *ou nas condições indicadas no artigo 22, parágrafo segundo, alínea "c"*, outros dependentes em linha colateral, até o terceiro grau, desde que o Associado proponente comprove parentesco, habitação comum e dependência econômica do proposto, dispensados os dois últimos requisitos para mãe, *pai* e sogra *ou sogro viúvos(as).*

Art. 24 - A Associação poderá admitir ainda, como dependente do Associado, pessoa que não seja membro de sua família, e que comprove, mediante justificação judicial, viver sob sua dependência econômica, em sua residência, *observados os requisitos contidos no Art. 22 e seus parágrafos*, e se a critério da Diretoria Executiva, as circunstâncias não contra-indicarem a admissão.

Art. 25 - Aplicam-se, no que couber, em caso de indeferimento do pedido de admissão *ou exclusão* de Dependente, as normas sobre recursos, previstas no artigo 41 destes Estatutos.

## CAPÍTULO QUINTO

### ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E CONTRIBUIÇÕES

Art. 26 - São requisitos necessários exigidos do candidato ao quadro social:

**I** - Ser proposto por 02 (dois) Associados Patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais;

**II** - Ser o proposto de maior idade, *ou, sendo menor, estar devidamente representado ou assistido*;

**III** - Ser *Titular* de um Título Patrimonial *da Associação, nos termos do disposto no artigo 56 e seu parágrafo, do Código Civil Brasileiro*;

**IV** - Ter o Proposto, *o seu nome* aprovado pela Diretoria Executiva, *e referendado pelo Conselho Deliberativo*.

§ 1º - Recebida a proposta, a Diretoria Executiva terá o prazo de **30 (trinta) dias** para deliberar sobre sua aprovação, passando o proposto, a partir *da aprovação*, a gozar dos direitos sociais, exceto os concernentes ao artigo 27, incisos VIII e IX, dos presentes Estatutos, os quais só poderão ser exercidos, a partir do referendo do Conselho Deliberativo.

§ 2º - *A Diretoria Executiva, aprovando a proposta, a remeterá, incontinenti, ao Conselho Deliberativo, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para conceder ou não, o seu referendo.*

§ 3º - A Diretoria *Executiva* fará comunicação ao interessado, da decisão *final*.

§ 4º - *Recusada a proposta pela Diretoria Executiva, caberá recurso, na forma prevista no artigo 41 dos presentes Estatutos.*

Art. 27 - São Direitos dos Associados:

**I** - Frequentar *e utilizar*, a Sede Social e demais dependências do Clube, participar de todas as atividades sociais, e gozar dos serviços e vantagens oferecidas pela **Associação, observados os dias e horários de funcionamento e de acordo com os Regulamentos específicos**;

**II** - Participar das atividades esportivas do Clube, obedecidas as exigências regulamentares;

**III** - Convidar ao Clube, na forma *regimental ou regulamentar*, pessoas de suas relações;

**IV** - Recorrer aos órgãos da **Associação**, na forma prevista nos presentes Estatutos e nos Regulamentos específicos, no caso de ser punido disciplinarmente;

**V** - *Representar, por escrito, à Diretoria Executiva, contra atos abusivos ou irregulares de Diretores, Conselheiros, Associados ou Empregados do Clube, visando coibi-los, cabendo recurso da decisão, na forma prevista nestes Estatutos*;

**VI** - *Representar, conforme o inciso anterior, ao Conselho Deliberativo, contra atos da Diretoria Executiva*;

**VII** - Participar dos Órgãos de Administração da **Associação**;

**VIII** - Votar, para os cargos eletivos dos Órgãos de Administração da **Associação, desde que seu nome tenha sido referendado pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 26 inciso IV destes Estatutos**;

**IX** - Ser votado para os cargos eletivos dos Órgãos de Administração da **Associação, desde que seu nome tenha sido referendado pelo Conselho Deliberativo, na forma do artigo 26 inciso IV destes Estatutos**;

**X** - *Requerer, através do Conselho Deliberativo, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 44 § 9º dos presentes Estatutos*;

**XI** - Transferir *ou transmitir* o seu Título Patrimonial, observadas as limitações estatutárias;

**XII** - *Possuir a carteira social do Clube*;

**XIII** - *Votar nos assuntos submetidos à Assembléia Geral.*

Art. 28 - São Deveres dos Associados:

**I** - Conhecer, observar e cumprir as normas estatutárias, os Regulamentos, **o Regimento Interno**, e as demais determinações emanadas dos Poderes da **Associação e de suas Diretorias e Departamentos**;

**II** - **Exercer, com zelo e probidade, quaisquer cargos na Associação, para os quais tenha sido eleito ou nomeado**;

**III** - Respeitar os demais Associados, seus Dependentes e Convidados;

**IV** - Respeitar e acatar as decisões dos Membros da Administração da **Associação** e dos seus Representantes;

**V** - Efetuar, com pontualidade, o pagamento das contribuições a que esteja obrigado, por determinação estatutária;

**VI** - Efetuar, contra a apresentação das notas de cobrança, o pagamento das despesas referentes a serviços prestados pelo Clube, a sí, seus Dependentes **e/ou** seus Convidados;

**VII** - Responsabilizar-se pelos prejuízos que causar à **Associação**, ou que **tenham sido** causados por seus Dependentes **e/ou** Convidados;

**VIII** - **Portar e apresentar a Carteira Social, na Portaria do Clube, por ocasião de seu ingresso nas dependências da Associação, e sempre que solicitado por quem de direito, comprovando, quando pedido, encontrar-se quites com as mensalidades sociais e outras taxas, contribuições ou despesas**;

**IX** - **Manter atualizados, todos os seus dados cadastrais, no Departamento Administrativo-Financeiro da Associação, especialmente no que diz respeito aos seus endereços e aos seus Dependentes**;

**X** - **Zelar pela preservação do patrimônio moral, social e material do Clube**.

Art. 29 - O Associado que não efetuar o pagamento de qualquer contribuição devida à **Associação**, dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias contados do respectivo vencimento, ficará, de pleno direito, constituído em mora, podendo a **Associação**, neste caso, tomar todas as providências cabíveis contra o Associado e os que com ele forem solidariamente responsáveis, para a cobrança das importâncias devidas.

**Parágrafo único** - **Constituído em mora, na forma deste artigo, fica o Associado, impedido de exercer os Direitos previstos no artigo 27, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XIII dos presentes Estatutos, aplicando-se a mesma vedação, no que couber, aos seus Dependentes e Convidados**.

Art. 30 - São Contribuições devidas à **Associação**:

**I - TAXAS**

- a) Taxa de Transferência e Averbação de Título Patrimonial;
- b) Taxa Mensal de Manutenção;
- c) Taxa de Utilização Social ou Esportiva;
- d) Taxa de Cobrança.

**II - ENCARGOS COMPULSÓRIOS E EXTRAORDINÁRIOS.**

Art. 31 - A Taxa de Transferência e Averbação é devida na transferência *inter vivos* ou *transmissão mortis causa*, do Título Patrimonial, **conforme previsto** nestes Estatutos, ressalvada a isenção **estabelecida** nos parágrafos do artigo 13.

**Parágrafo único** - A Taxa de Transferência e Averbação tem valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Título Patrimonial, fixado pelo Conselho Deliberativo, conforme o artigo 16 dos presentes Estatutos.

Art. 32 - A Taxa de Manutenção Mensal será fixada anualmente pelo Conselho Deliberativo e será paga adiantadamente até o 10º (décimo) dia do mês correspondente, **inadmitidas isenções a qualquer título**.

Parágrafo único - O pagamento atrasado da Taxa de Manutenção Mensal, será feito no valor vigente à época desse pagamento, **acrescido dos encargos moratórios porventura devidos**, qualquer que seja o atraso, inclusive na hipótese prevista no artigo 41, §§ 3º e 4º, in fine.

Art. 33 - A Taxa de Utilização Social ou Esportiva é devida, pela utilização, pelo Associado, dos Departamentos Social ou Esportivo, **ou do Patrimônio, equipamentos ou Instalações do Clube, de forma extraordinária, consoante previsto no Regimento Interno ou nas normas regulamentares específicas**, e terá o seu valor fixado pela Diretoria Executiva, **atendendo os limites da referida utilização, ad referendum do Conselho Deliberativo**.

Art. 34 - A Taxa de Cobrança é devida, quando a **Associação** efetuar, a domicílio, a cobrança de quaisquer débitos do Associado, e terá o seu valor fixado pela Diretoria Executiva **ad referendum do Conselho Deliberativo**.

Art. 35 - Os Encargos Compulsórios e Extraordinários **são devidos, nos valores** fixados pelo Conselho Deliberativo, **na forma prevista no artigo 52, inciso VI dos presentes Estatutos, quando necessários**, para fazerem face a despesas oriundas de situações especiais.

## CAPÍTULO SEXTO DAS PENALIDADES

Art. 36 - Os Associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - Advertência **Escrita**;
- II - Suspensão;
- III - Eliminação.

Parágrafo único - As penas são pessoais, **porém**, os Dependentes dos Associados, para efeito deste Capítulo, ficam a estes equiparados.

Art. 37 - A Pena de Advertência **Escrita**, somente poderá ser aplicada pela Diretoria Executiva, nas seguintes hipóteses:

- I - Prática de atos considerados desrespeitosos em relação a outros Associados, seus Dependentes ou Convidados, ou contra Membros da Administração do Clube, seus Representantes, ou Empregados da Associação;**
- II - Impontualidade reiterada no cumprimento das obrigações concernentes aos incisos VI e VII do artigo 28 dos presentes Estatutos;**
- III - Prática de qualquer outro ato que constitua desobediência às normas Estatutárias, Regimentais ou Regulamentares, e para a qual não esteja prevista outra penalidade.**

Art. 38 - A Pena de Suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

- I - Reincidência na prática de infração punida com advertência;
- II - Procedimento indecoroso **ou** atentatório à **moral ou** aos bons costumes, no recinto do Clube, **ou em outro recinto, em evento onde haja o patrocínio, co-patrocínio ou participação do Clube**, quando o ato não for julgado passível da Pena de Eliminação;
- III - Insubordinação às determinações dos Poderes da **Associação**;
- IV - Provocação de distúrbios, no recinto do Clube, ou em outro recinto, em evento onde haja o patrocínio, co-patrocínio ou participação do Clube, haja ou não reflexos no patrimônio da Associação, se não for o caso de aplicação da pena de eliminação.**

§ 1º - A Pena de Suspensão será fixada com duração entre 8 (oito) e **120 (cento e vinte)** dias.

§ 2º - **O cumprimento da pena de suspensão inicia-se após o término do prazo do recurso, previsto no caput do artigo 41 destes Estatutos, salvo se for interposto o Recurso com efeito suspensivo, hipótese em que o início do cumprimento ocorrerá a partir da data da ciência pelo Associado, da decisão do Conselho Deliberativo, prevista no § 2º do mesmo artigo.**

§ 3º - *Aplicada a pena de Suspensão, na forma deste artigo, fica o Associado, impedido de exercer os Direitos previstos no artigo 27, incisos I, II, III, VII, VIII, IX, X e XIII dos presentes Estatutos, aplicando-se a mesma vedação, no que couber, aos seus Dependentes e Convidados, enquanto durar a penalidade aplicada ao Associado.*

§ 4º - *Mediante expressa autorização da Diretoria Executiva, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, não se aplicará ao Dependente do Associado, a vedação prevista no parágrafo anterior.*

§ 5º - *O recurso interposto em decorrência da penalidade aplicada com base nos incisos II e IV, não terá efeito suspensivo.*

Art. 39 - A Pena de Eliminação será aplicada pela Diretoria Executiva, nos seguintes casos:

I - *Desacato pessoal a membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal;*

II - *Grave desrespeito às determinações dos Poderes da Associação;*

III - *Atos dolosos contra o Patrimônio físico do Clube ou contra o bom nome da Associação*

IV - *Provocação de graves distúrbios, no recinto do Clube, ou em outro recinto, em evento onde haja o patrocínio, co-patrocínio ou participação do Clube, haja ou não reflexos no patrimônio da Associação;*

V - *Prática de falta grave ou de ato atentatório à moral ou aos bons costumes, nas dependências do Clube, ou em outro recinto, em evento onde haja o patrocínio, co-patrocínio ou participação da Associação;*

VI - *Deixar de pagar as contribuições devidas ao Clube, por um período superior a 4 (quatro) meses;*

VII - *Reincidência na prática de infração punida com Pena de Suspensão obedecido o disposto no artigo seguinte;*

VIII - *Apropriação indébita de bens ou valores pertencentes ao Clube, ou a terceiros que se encontrem no recinto da Associação.*

*Parágrafo Único – Aplicada a pena de eliminação, ainda que pendente de recurso, incide o Associado, de logo e preventivamente, no disposto no artigo 38, § 3º, deste Estatuto.*

Art. 40 – *Para a graduação das penas de suspensão e advertência, considera-se REINCIDENTE, para os fins do disposto nos artigos anteriores, o Associado que, após tornada definitiva a Pena, na forma do parágrafo 2º do artigo seguinte, venha a incidir em uma das hipóteses seguintes:*

*I - tendo sido punido com pena de advertência, volte a praticar, dentro dos 6 (seis) meses seguintes, ato punível originariamente com a Pena de Advertência;*

*II - tendo sido punido com pena de advertência, volte a praticar, dentro dos 6 (seis) meses seguintes, ato punível com a Pena de Suspensão, hipótese em que essa nova pena será agravada, não implicando porém que ela tenha que ser, necessariamente, fixada por prazo superior a 60 (sessenta) dias;*

*III - tendo sido punido com pena de suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, voltar a praticar, dentro do prazo de 06 (seis) meses, ato que seria punível originariamente com pena de Advertência, tal reiteração também será considerada Reincidência, implicando em aplicação de pena agravada de suspensão, que, nesse caso, será fixada por prazo inferior a 60 (sessenta) dias;*

*IV - na hipótese do Associado ter sido punido com pena de suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, se ele voltar a praticar, dentro do prazo de 01 (um) ano, ato que seria punível originariamente com pena de Suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, tal reiteração também será considerada Reincidência, implicando no agravamento da pena nova de Suspensão a ser aplicada que, nesse caso, poderá ou não, ser inferior a 60 (sessenta) dias;*



*V - na hipótese do Associado ter sido punido com pena de suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, se ele voltar a praticar, dentro do prazo de 01 (um) ano, ato que seria punível originariamente com pena de Suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, tal reiteração também será considerada Reincidência, implicando no agravamento da pena nova de Suspensão a ser aplicada que, nesse caso, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;*

*VI - tendo sido punido com pena de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, voltar a praticar, dentro do prazo de 01 (um) ano, ato que seria punível originariamente com pena de Advertência, tal reiteração também será considerada Reincidência, implicando em aplicação de pena de suspensão, que, nesse caso, será fixada por prazo de até 30 (trinta) dias;*

*VII - na hipótese do Associado ter sido punido com pena de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, se ele voltar a praticar, dentro do prazo de 01 (um) ano, ato que seria punível originariamente com pena de Suspensão por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, tal reiteração também será considerada Reincidência, implicando no agravamento da pena de Suspensão a ser aplicada que, nesse caso, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;*

*VIII - tendo sido punido com pena de suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, volte a praticar, dentro do prazo de 01 (um) ano, ato que seria punível originariamente com pena de Suspensão por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, hipótese essa que implicará na aplicação da pena de eliminação.*

Art. 41 - O Associado será comunicado por escrito da aplicação da Pena que lhe for imposta ou a seu Dependente, a qual deverá constar em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, podendo, num caso ou noutro, recorrer para a própria Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, através de petição apresentada à Secretaria do Clube.

§ 1º - *Na hipótese da aplicação da pena de suspensão, o recurso será recebido com efeito suspensivo.*

§ 2º - *Interposto o Recurso, a Diretoria Executiva, negando ou dando provimento parcial ao mesmo, encaminhará o recurso, no prazo de 15 (dias), devidamente instruído - inclusive com a decisão original de aplicação da Pena e seu reexame para o Conselho Deliberativo, para apreciação final da Pena e do Recurso, dentro do prazo de 30 (trinta dias), em reunião ordinária ou extraordinária, podendo o Conselho Deliberativo, manter, reduzir, transformar, substituir, comutar, anistiar, suspender, agravar ou anular a pena. Se o Recurso não for julgado pelo Conselho, no prazo previsto neste parágrafo, considerar-se-á provido o mesmo.*

§ 3º - Confirmada pelo Conselho Deliberativo a Pena de Eliminação do Associado, ou não tendo havido Recurso, terá dito Associado, o prazo de 90 (noventa) dias, para transferir o seu Título Patrimonial, na forma estatutária, deduzidas as dívidas existentes para com o Clube e obedecido o disposto no artigo 31 e parágrafo único do artigo 32 dos presentes Estatutos.

§ 4º - Não efetuando o Associado a transferência prevista no parágrafo anterior, a Associação poderá vendê-lo ou resgatá-lo, pondo a importância respectiva à disposição do Associado eliminado, mediante comunicação escrita ao mesmo, deduzidas as *dívidas existentes para com o Clube, e o dobro da Taxa de Transferência e Averbação.*

§ 5º - *Tornada definitiva a pena de Advertência ou de Suspensão, por não ter havido Recurso, ou por ter sido improvido o mesmo pelo Conselho Deliberativo, será a mesma lançada nos registros administrativos do Clube, em nome do Associado penalizado, sendo dito registro cancelado, pela Diretoria Executiva, se o Associado não voltar a ser punido por ato praticado no prazo de 05 (cinco) anos.*

§ 6º - *Aplicada qualquer pena ao Associado, ou sendo ele absolvido pela Diretoria Executiva, esta comunicará o fato ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias, o qual, em igual prazo, dará ciência da ocorrência a todos os Conselheiros. Mediante requerimento fundamentado, subscrito por 08 (oito) Conselheiros, titulares ou suplentes, protocolado dentro do prazo de 10 (dez) dias da ciência dos mencionados Conselheiros, o Conselho Deliberativo avocará o procedimento disciplinar para julgamento, dando ciência do fato ao Associado,*

*para que esse possa contra arrazoar o requerimento, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Ao decidir, na hipótese, o Conselho poderá manter, reduzir, transformar, substituir, comutar, anistiar, suspender, agravar, anular ou aplicar a pena.*

*Art. 42 - O Associado que for eliminado do Quadro Social, nos termos do artigo 39 dos presentes Estatutos, bem como o Candidato que não tiver sua proposta de admissão aprovada, na forma dos artigos 26 e 70 inciso II destes Estatutos, terá vedado o seu ingresso nas dependências do Clube, mesmo como Convidado ou Dependente de outro Associado.*

*§ 1º - A vedação prevista neste artigo, quanto ao Associado eliminado, poderá ser revista pela Diretoria Executiva, com referendo do Conselho Deliberativo, após ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos da efetivação da pena, ressalvada a hipótese de eliminação com base no artigo 39, inciso VI, na qual o referido prazo será de 2 (dois) anos.*

*§ 2º - Igual revisão poderá ser feita, em relação ao Candidato que tiver sua proposta de admissão recusada, após ultrapassado o prazo de 1 (um) ano da recusa.*

## CAPÍTULO SÉTIMO DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 43 - São Poderes da **Associação**:

- I** - Assembléia Geral de Associados Patrimoniais;
- II** - Conselho Deliberativo;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO OITAVO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 44 - A Assembléia Geral é o Órgão Supremo da **Associação**, sendo soberana em suas decisões.

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e extraordinariamente.

§ 2º - A Assembléia Geral será constituída pelos Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, e quites com os cofres da **Associação**.

§ 3º - Cada Associado Patrimonial **só** terá direito a 01 (um) voto, não importando o número de Títulos Patrimoniais que o mesmo possua **ou tenha propriedade**.

§ 4º - As Assembléias Gerais deverão ser convocadas na forma e para os fins previstos nestes Estatutos, ou quando o interesse social o exigir.

§ 5º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á pela imprensa, mediante Edital publicado por duas (2) vezes, em jornal de grande circulação desta cidade do Recife. O Edital mencionará, sumariamente, a Ordem do Dia, o Local, o Dia e a Hora da Assembléia.

§ 6º - **O texto completo, oficial, do Edital de Convocação, deverá estar afixado no Quadro de Avisos da Associação, na Sede Social, durante todo o prazo previsto no parágrafo seguinte.**

§ 7º - Entre o dia da 1ª publicação **em jornal de grande circulação, e o dia** da realização da Assembléia Geral, mediará o prazo de 10 (dez) dias, no mínimo.

§ 8º - Não havendo *quorum legal* para se reunir em primeira convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois do horário da primeira e, novamente não havendo *quorum*, reunir-se-á em terceira convocação, 30 (trinta) minutos depois do horário da segunda convocação.

§ 9º - As Assembléias Gerais serão convocadas por iniciativa do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, ou, por requerimento ao Conselho Deliberativo, de **50 (cinquenta)** Associados Patrimoniais, no mínimo, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, e quites com os cofres da **Associação**.

§ 10º - Se o Conselho Deliberativo não atender ao requerimento previsto no parágrafo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, os Requerentes poderão convocar diretamente a Reunião, ***observados os dispositivos estatutários pertinentes.***

§ 11º - A Assembléia Geral, **ressalvadas as hipóteses em que se exija quorum especial**, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da **Associação**; em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) **de seus associados que atendam as condições retro referidas**; e, em terceira convocação, com qualquer número **de Associados que preencham as já mencionadas condições.**

§ 12º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre a dissolução da **Associação ou sobre** alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens imóveis do Clube, através da decisão obtida em Reunião com o *quorum* mínimo de **mais de 50% (cinquenta por cento)** dos Associados Patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da **Associação.**

§ 13º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre modificação dos Estatutos da **Associação, em reunião especialmente convocada para esse fim, com o voto concordante da maioria absoluta dos seus associados em pleno gozo de seus direitos sociais.**

§ 14º - A Assembléia Geral só poderá deliberar sobre destituição de membros dos **Conselhos Deliberativo e Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim, com o voto concordante de pelo menos dois terços dos presentes, reunidos mais de 50% (cinquenta por cento) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, ou reunidos mais de um terço, em segunda convocação.**

§ 15º - A Ata dos Trabalhos e Resoluções da Assembléia Geral, será lavrada no livro competente, e assinada pelos membros da mesa e pelos Associados que desejarem fazê-lo.

§ 16º - ***Não é permitido o voto por procuração ou através de Representante, nas eleições, permitindo-se porém o voto, nos demais casos, através de Procurador, do Representante Legal, do plenamente incapaz e do Inventariante do Espólio.***

§ 17º - ***O Associado relativamente incapaz, exercerá pessoalmente o seu direito de voto.***

Art. 45 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, **no último domingo do mês de setembro**, para eleger o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Diretor-Presidente do Clube, e em caso de ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ***que, se ausente ou impedido, será substituído*** por qualquer associado escolhido por aclamação, ***considerando-se impedido, em qualquer hipótese, aquele que for diretamente interessado na decisão da Assembléia, aqui incluída a hipótese de eleições em que tais pessoas sejam candidatos, estendendo-se tais impedimentos para o seu cônjuge ou companheiro, ou seus parentes em linha reta ou colaterais até o segundo grau, seja o parentesco de qualquer natureza.***

§ 2º - Na Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciar atos de quaisquer dos Poderes da **Associação**, não terão direito a voto os membros do Poder em questão, podendo no entanto usar da palavra, para formular defesa.

Art. 46- Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger, empossar e dissolver o Conselho Deliberativo;

II - Eleger e ***empossar*** a Diretoria Executiva;

III - Eleger, ***empossar*** e dissolver o Conselho Fiscal;

IV - Alterar os Estatutos Sociais;

V - Criar novos Títulos Patrimoniais;

VI - Dissolver a **Associação**;

VII - Deliberar sobre a alienação ou a constituição de ônus reais sobre imóveis da **Associação**, desde que convocada para tal pelo Conselho Deliberativo;

VIII - Autorizar a alienação de bens imóveis ou *móveis* da **Associação**, estes quando de valor superior a **200 (duzentas) Taxas Mensais de Manutenção**, e autorizar contrair obrigações de valor superior a **1.000 (mil) Taxas Mensais de Manutenção**;

**IX - Decidir, em caráter definitivo, sobre a destituição do cargo, de qualquer integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, que tenha sido afastado provisoriamente, consoante o disposto no inciso XXIII do artigo 52 destes Estatutos;**

**X - Deliberar sobre a aceitação de legados auxílios, doações ou subvenções que sejam sujeitos a ônus ou encargos.**

§ 1º - **A posse dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dar-se-á, no primeiro domingo após a eleição prevista no caput do artigo 45.**

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assinarão o Termo de Posse, em livro próprio.

## CAPÍTULO NONO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 47 - O Conselho Deliberativo é o Órgão representativo da vontade de todos os Associados, para deliberar sobre os assuntos que não sejam da competência da Assembléia Geral.

Art. 48 - O Conselho Deliberativo é composto de 15 (quinze) membros titulares e de 15 (quinze) membros suplentes, **dentre os Associados do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais**, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sendo empossados os seus membros, na mesma ocasião da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conjuntamente eleitos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo escolherá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário e um Segundo-Secretário.

§ 2º - **O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito, sendo vedada a remuneração do cargo, sob qualquer forma.**

Art. 49 - São condições de elegibilidade para o Conselho Deliberativo:

**I - Ser Associado do Clube, observado o requisito previsto no inciso IX do Artigo 27 destes Estatutos;**

**II - Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com os cofres da Associação.**

Art. 50 - O Conselho Deliberativo é eleito, **através de voto direto e secreto, dentre candidatos apresentados em chapas**, não sendo considerados os votos pessoais **e obedecido o disposto no artigo 51 destes Estatutos.**

§ 1º - A Chapa será encaminhada à Secretaria do Clube, para o devido registro, 10 (dez) dias antes da data da eleição, ao menos, através de requerimento subscrito por 15 (quinze) Associados, no mínimo, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da **Associação.**

§ 2º - É facultada a reeleição do Conselheiro.

§ 3º - Durante o prazo previsto no parágrafo primeiro, não será admitida a substituição de candidato registrado, **ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.**

§ 4º - É condição obrigatória para o registro da chapa, que todos os seus componentes assinem um Termo de Concordância, que será arquivado na Secretaria do Clube.

§ 5º - Após os devidos registros, as chapas serão afixadas no Quadro de Avisos, na Sede Social do Clube.

§ 6º - **Nenhum candidato poderá figurar, simultaneamente, em chapas concorrentes.**

§ 7º - **Só serão admitidas a registro de candidatos ao Conselho Deliberativo, aquelas que se apresentem completas, com 30 (trinta) candidatos, e estejam vinculadas, simultaneamente, a chapas completas de candidatos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.**

**Art. 51 - É nulo o voto que sufragar candidatos ao Conselho Deliberativo de uma chapa e candidatos da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal de outra chapa, bem como candidatos ao Conselho Deliberativo de chapas distintas.**

**Art. 52 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

- I - Submeter à Assembléia Geral, pedido de autorização para a alienação ou constituição de ônus reais sobre os bens imóveis da Associação, para a aceitação de legados ou doações onerados ou gravados com encargos, para a alienação de bens móveis, quando de valor superior a 200 (duzentas) Taxas Mensais de Manutenção, e para contrair obrigações de valor superior a 1.000 (mil) Taxas Mensais de Manutenção;**
- II - Fixar os valores do Título Patrimonial e da Taxa de Manutenção Mensal, quando solicitado pela Diretoria Executiva;**
- III - Referendar, após a aprovação pela Diretoria Executiva, o nome de novos associados;**
- IV - Conhecer, instruir e julgar, a Representação prevista no inciso VI do artigo 27 dos presentes Estatutos;**
- V - Convocar a Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do inciso X do artigo 27 dos presentes Estatutos;**
- VI - Autorizar a Diretoria Executiva a cobrar Encargos Compulsórios e Extraordinários dos Associados, fixando-lhes o valor;**
- VII - Aprovar a autorização dada pela Diretoria Executiva, para que não se aplique ao Dependente do Associado a vedação prevista no parágrafo 3º do artigo 38 dos presentes Estatutos, conforme previsto no parágrafo 4º do mesmo artigo;**
- VIII - Conhecer e julgar o Recurso interposto contra a aplicação de pena disciplinar, imposta aos Associados ou Dependentes, na forma do parágrafo 2º do artigo 41 dos presentes Estatutos;**
- IX - Referendar a decisão de Revisão efetuada pela Diretoria Executiva, prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 42 destes Estatutos;**
- X - Convocar, a Assembléia Geral, por iniciativa de qualquer dos seus integrantes, mediante aprovação da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em razão do requerimento previsto no artigo 44 parágrafo 9º;**
- XI - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Mensal das Atividades da Diretoria Executiva e seus Departamentos, bem como o Balancete e o Demonstrativo de Contas Mensal, estes após o Parecer do Conselho Fiscal;**
- XII - Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades da Diretoria Executiva e seus Departamentos, bem como o Balanço Geral e o Demonstrativo de Contas referente ao exercício fiscal anterior, estes após o Parecer do Conselho Fiscal;**
- XIII - Aprovar, o Regimento Interno da Associação, mediante proposta da Diretoria Executiva, e os Regulamentos dos Departamentos da Diretoria Executiva, mediante proposta da mesma;**
- XIV - Aprovar os Orçamentos e Planos Anuais e Plurianuais da Associação, propostos pela Diretoria Executiva;**
- XV - Opinar, sobre quaisquer emendas ou projetos de reforma dos presentes estatutos a serem submetidos à Assembléia Geral;**
- XVI - Autorizar a Diretoria Executiva a celebrar Convênios com outras entidades Recreativas, Esportivas ou Sociais, buscando realizar plenamente os objetivos sociais previstos nestes Estatutos;**
- XVII - Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações em nome da Associação, até o valor de 1000 (mil) Taxas Mensais de Manutenção;**
- XVIII - Convocar, qualquer dos integrantes da Diretoria Executiva, para prestar esclarecimentos de seus atos como Diretor;**
- XIX - Aprovar os nomes de associados, para ocupar cargos na Diretoria Estatutária, em decorrência de vaga ou impedimento, mediante proposta da Diretoria Executiva;**
- XX - Expedir Resoluções Normativas;**

*XXI - Decidir, no âmbito de sua competência, sobre os casos omissos ou não previstos nos presentes Estatutos, bem como apreciar o recurso contra a penalidade prevista no artigo 70, inciso XIV dos presentes Estatutos;*

*XXII - Convocar por decisão própria, as Assembléias Gerais;*

*XXIII - Afastar, provisoriamente, do exercício da função, mediante deliberação de no mínimo 3/4 dos seus integrantes, qualquer dos componentes do Conselho Fiscal, ou do próprio Conselho Deliberativo, até decisão definitiva da Assembléia Geral, que terá que ser convocada nos termos do artigo 46, inciso IX, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

*Parágrafo único – Se o afastamento previsto no inciso XXIII deste artigo atingir um número de integrantes capaz de comprometer o funcionamento dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, o próprio Conselho Deliberativo indicará substitutos, obedecida a ordem estatutária de substituição.*

Art. 53 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - **Ordinária** e anualmente, até o dia 30 de Setembro, para aprovar a Previsão Orçamentária;

II - Ordinária e anualmente, até o dia 31 de **março**, para apreciar o relatório, balanços e contas da Diretoria **Executiva**, com o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado no último ano fiscal que será de 1 de Outubro até 30 de setembro do ano seguinte;

III - **Ordinária** e mensalmente, para apreciar *e deliberar sobre* o **Relatório Mensal das Atividades da Diretoria Executiva e seus Departamentos, bem como o Balancete e o Demonstrativo de Contas Mensal, estes após o Parecer do Conselho Fiscal** e resolver outros assuntos de interesse da **Associação**;

IV - **Extraordinariamente, nos demais casos, e sempre que se fizer necessário, nos termos do artigo seguinte.**

Artigo 54 - O Conselho Deliberativo será convocado:

I - **Ordinariamente**, por seu Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por quem o esteja substituindo;

II - **Extraordinariamente:**

a) A pedido da **maioria dos integrantes da Diretoria Executiva, ou através do seu Presidente;**

b) A requerimento **da maioria dos integrantes do Conselho Fiscal;**

c) A requerimento **da maioria de** seus membros titulares;

d) Por seu Presidente.

Art. 55 - **A convocação do Conselho Deliberativo, na forma ordinária, será precedida de Edital, afixado no Quadro de Avisos da Associação e de comunicação por qualquer meio a todos os seus titulares, e tantos suplentes quantos necessários, tudo com antecedência mínima de 8 (oito) dias.**

Art. 56 - **O Conselho Deliberativo decidirá, por maioria simples de seus membros.**

**Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo exercerá o direito de voto nas decisões do Conselho. Havendo empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.**

Art. 57 - As reuniões do Conselho Deliberativo **só serão** realizadas, com a presença mínima de 08 (oito) dos seus integrantes, salvo em caso de eliminação de Associado, quando então o "quorum" será composto, no mínimo, por 10 (dez) conselheiros.

Art. 58 - O Conselheiro perderá **automaticamente** o Mandato, quando:

I - exercer cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, **excetuada a hipótese prevista no § 1º do Art. 65;**

II - Faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas;

III - Atuar ou haver atuado como membro titular ou suplente na Comissão de Sindicância prevista no § 2º do Artigo 70, no mesmo mandato.

Art. 59 - Ocorrendo vagas no Conselho Deliberativo, serão convocados os **respectivos** suplentes, na ordem de apresentação **da respectiva chapa registrada. Se inexistirem suplentes da chapa correspondente, em número suficiente para preencher as vagas existentes, os Conselheiros remanescentes da mencionada chapa indicarão quaisquer associados que satisfaçam os requisitos para serem Conselheiros.**

## CAPÍTULO DÉCIMO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 60 - *A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração da Associação, sendo composta por Associados do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.*

Art. 61 - A Diretoria Executiva *Estatutária*, é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice Presidente e Diretores, Titular e Substituto, dos Departamentos Administrativo, Financeiro, Social, Esportivo, Patrimonial e de *Meio Ambiente*.

§ 1º - *Além dos membros acima, denominados Diretores Estatutários, poderão ser criadas outras Diretorias, denominadas Adjuntas, na forma prevista no § 1º, do Art. 4º.*

§ 2º - *É vedada a acumulação de cargos por Diretores Estatutários.*

§ 3º - *O exercício do cargo de Diretor é gratuito, sendo vedada a remuneração do cargo, sob qualquer forma.*

§ 4º - *Os Diretores Adjuntos poderão ser destituídos, mediante decisão da Diretoria Estatutária, por maioria absoluta de seus integrantes.*

§ 5º - *Perderá o cargo o Diretor Estatutário quem sem motivo justificado faltar a 4 reuniões consecutivas ou 8 alternadas, ou por outro motivo, mediante proposta do Presidente da Diretoria Executiva devidamente fundamentada.*

§ 6º - *Poderá ser solicitado a perda do cargo do Diretor Presidente, mediante requerimento fundamentado e devidamente assinado por maioria absoluta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.*

§ 7º - *A proposta e requerimento relativo as previsões contidas nos §§ 5º e 6º deste artigo, serão apreciados e julgados por “colegiado misto”, composto pelos titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, ou seus respectivos substitutos e suplentes, no caso de impedimento dos titulares, mediante deliberação por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para a hipótese do § 5º e 4/5 (quatro quintos) para a hipótese do § 6º.*

§ 8º - *O membro da Diretoria Executiva, em relação ao qual tenha sido formulada a proposta ou requerimento previstos nos §§ 5º e 6º supra, poderá comparecer à reunião prevista no parágrafo anterior, e querendo, apresentar defesa escrita ou oral, sem contudo, ter direito a voto.*

Art. 62 - A Diretoria Executiva *Estatutária* é eleita, *através de voto direto e secreto*, pelo princípio de chapas, não sendo considerados os votos pessoais.

§ 1º - A Chapa será encaminhada à Secretaria do Clube, para o devido registro, 10 (dez) dias antes da data da eleição, ao menos, através de requerimento subscrito por 15 (quinze) Associados, no mínimo, que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres da **Entidade**.

§ 2º - É facultada **uma** reeleição de *qualquer membro da Diretoria Executiva, para o mesmo cargo.*

§ 3º - Durante o prazo previsto no parágrafo primeiro, não será admitida a substituição de candidato registrado, **ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior.**

§ 4º - É condição obrigatória para o registro da chapa, que todos os seus componentes assinem um Termo de Concordância, que será arquivado na Secretaria do Clube.

§ 5º - Após os devidos registros, as chapas serão afixadas no Quadro de Avisos, na Sede Social do Clube.

§ 6º - **Nenhum candidato poderá figurar, simultaneamente, em chapas concorrentes.**

§ 7º - **Só serão registradas como chapas de candidatos à Diretoria Executiva, aquelas que se apresentem completas, e estejam vinculadas, simultaneamente, a chapas completas de candidatos ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.**

§ 8º - **É nulo o voto que sufragar candidatos à Diretoria Executiva de uma chapa e candidatos do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Fiscal de outra chapa, bem como candidatos à Diretoria Executiva de chapas distintas.**

§ 9º - **Ao Presidente da Diretoria Executiva é facultado candidatar-se a uma reeleição, para o mesmo cargo, ficando vedado ao mesmo, se reeleito, candidatar-se na eleição seguinte, ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva.**

**Art. 63 - São condições de elegibilidade para a Diretoria Executiva:**

**I - Ser Associado do Clube, observado o disposto no inciso IX do artigo 27 destes Estatutos;**

**II - Estar em pleno gozo dos seus direitos sociais e quites com os cofres da Associação.**

Art. 64 - A Diretoria Executiva será empossada em Assembléia Geral, **na forma prevista no § 1º do Art. 46.**

Art. 65 - Vagando o cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, pelo tempo que restar do mandato.

§ 1º - **Faltando mais de 6 (seis) meses, para o término do mandato, e vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, interinamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, para eleger novos Presidente e Vice-Presidente, que exercerão os cargos pelo tempo que restar do mandato, mantidos os demais membros da Diretoria Executiva.**

§ 2º - **Faltando menos de 6 (seis) meses, para o término do mandato, e vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, assumirá a Presidência da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, pelo tempo que restar do mandato mantidos os demais membros da Diretoria Executiva.**

Artigo 66 - Vagando o cargo de Diretor Titular, assumirá o respectivo Diretor Substituto.

**Parágrafo único - Vagando qualquer cargo de Diretor Titular e seu respectivo Substituto, serão empossados em tais cargos, quaisquer Associados que satisfaçam os requisitos para serem Diretores, mediante indicação da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, devendo tal indicação ser efetuada, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência das vagas.**

Art. 67 - Nas ausências ou impedimentos de qualquer membro titular da Diretoria Executiva, este será substituído pelo seu respectivo substituto.

Art. 68 - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 69 - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples, **cabendo o direito de voto a todos os Diretores estatutários titulares.**

§ 1º - **Os Diretores Adjuntos poderão participar da discussão dos assuntos em pauta, mas não terão direito de voto, salvo se a matéria em discussão disser respeito à sua Diretoria.**



**§ 2º - O Presidente da Diretoria Executiva exercerá o direito de voto nas decisões da Diretoria. Havendo empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.**

Art. 70 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir os mandamentos estatutários, o Regimento Interno, os Regulamentos e demais decisões emanadas dos Poderes da **Associação**;

II - Deliberar sobre a admissão e readmissão dos Associados, remetendo a decisão ao Conselho Deliberativo, para emitir o seu referendo;

III - Elaborar o Regimento Interno **da Associação**, e propor alterações ao mesmo, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;

IV - Elaborar anualmente o Orçamento e o Plano de Atividades para o exercício financeiro seguinte, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

V - Remeter mensalmente ao Conselho Deliberativo, **após prévio Parecer do Conselho Fiscal**, um Relatório Social Financeiro, o qual, após a apreciação do Conselho, deverá ser afixado no Quadro de Avisos da **Associação**;

VI - Remeter anualmente ao Conselho Deliberativo, **após prévio Parecer do Conselho Fiscal**, Relatório, Balanço Geral e Contas, **dentro do prazo de 30 (trinta) dias após encerrado o exercício financeiro**, os quais, após a apreciação do Conselho, deverão ser afixados no Quadro de Avisos da **Associação**;

**VII - Propor a criação de novos Departamentos, na forma do artigo 4º, parágrafos 2º, 3º e 4º dos presentes Estatutos;**

VIII - Fixar o quadro de pessoal da **Associação**, podendo inclusive, admitir, demitir, **aplicar punições**, e determinar remunerações em relação aos empregados da **Associação**;

IX - Organizar o Regulamento dos Empregados da **Associação**;

X - Efetuar a gestão e determinar a orientação geral dos trabalhos e negócios da **Associação**, **inclusive apreciando os planos e orçamentos de eventos patrocinados pela Associação**;

**XI - Convocar as Assembléias Gerais;**

XII - Fiscalizar o bom comportamento **em geral, nas** atividades sociais do Clube;

XIII - Zelar pelo patrimônio e perfeito funcionamento da **Associação**;

XIV - Aplicar aos Associados as penalidades previstas nestes Estatutos, **e conceder, eventualmente**, a autorização prevista no artigo 38 § 4º destes Estatutos;

XV - Julgar os recursos apresentados pelos Associados, nos casos de sua competência;

XVI - Promover a cobrança das contribuições **e dos Encargos Compulsórios e Extraordinários** devidos pelos associados;

XVII - Afixar, no Quadro de Avisos, **os documentos referidos nos incisos IV, V e VI deste artigo**;

XVIII - Designar Delegados e Representantes da **Associação**, junto a outros Clubes, **Pessoas Jurídicas e Entidades quaisquer**;

XIX - Resolver, no âmbito de sua competência, casos omissos, com recurso obrigatório para o Conselho Deliberativo;

**XX - Propor ao Conselho Deliberativo, fornecendo elementos suficientes, a alteração dos valores do Título Patrimonial e da Taxa de Manutenção Mensal e a fixação e cobrança do valor de Encargos Compulsórios e Extraordinários;**

**XXI - Solicitar ao Conselho Deliberativo, as autorizações, referendos ou aprovações, referidos no artigo 52, incisos I, VI, VII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX dos presentes Estatutos;**

**XXII - Aprovar os Regulamentos dos seus próprios Departamentos, submetendo-os à aprovação final do Conselho Deliberativo, conforme artigo 52 inciso XIII;**

**XXIII - Fixar os valores das Taxas de Cobrança e de Utilização Social e Esportiva;**

XXIV - Emitir convites.

§ 1º - Qualquer modificação no Orçamento, de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 2º - Para a aplicação das penas previstas nos artigos 37, 38 e 39 destes Estatutos, a Diretoria Executiva deverá formar Comissão de Sindicância, sumária, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, Associados do Clube, preferencialmente que não sejam membros da Diretoria, e que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente, por até mais 30 (trinta) dias, deverá apresentar Relatório Conclusivo à Diretoria.**

**Art. 71 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:**

- I - Representar **o Clube**, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele;
- II - Representar **o Clube**, nas solenidades e atos oficiais, ou designar Representantes;
- III - Supervisionar as atividades **e a administração da Associação**;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Indicar, o nome de quaisquer Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com os cofres do Clube, para exercer **os cargos não elegíveis da Diretoria Executiva**;
- VI - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, representando a Diretoria Executiva, quando for convocado;
- VII - Convocar o Conselho Deliberativo, **na forma do artigo 54 inciso II alínea "a" destes Estatutos**;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, os Relatórios, Balanços, Contas e outros documentos referentes a Associação;
- IX - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;
- X - Em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu Substituto, assinar cheques, emitir, endossar, e aceitar letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de crédito;
- XI - Resolver os assuntos urgentes que se apresentem ao Clube, **submetendo-os à ratificação posterior da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, quando for o caso**;
- XII - **Constituir procuradores em nome da Associação, especificando os poderes concedidos e a duração do mandato, que não poderá exceder a duração do mandato do outorgante. Para conceder poderes a advogados, visando tratar de assuntos legais, judicial ou extrajudicialmente, a procuração poderá ser por instrumento particular**;
- XIII - Despachar e assinar **documentos** que lhe sejam apresentados, **e a correspondência do Clube, no âmbito de sua competência**;
- XIV - **Assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo, os Títulos Patrimoniais e as carteiras sociais dos Associados e dos seus Dependentes**;
- XV - **Aprovar, conjuntamente com o Diretor respectivo, Contratos com terceiros, para a prestação de serviços e/ou bens, ou mercadorias, dentro dos limites estabelecidos pelos presentes Estatutos**;
- XVI - **Assinar toda a correspondência do Clube, dirigida a terceiros, que não sejam Associados ou Dependentes destes**;
- XVII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno **e demais normas regulamentares**.

**Art. 72 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Substituir o Presidente e o Vice Presidente, nas suas ausências e impedimentos eventuais;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar ou mandar lavrar as respectivas atas;
- III - Superintender os serviços da Secretaria, do Arquivo **e da Administração em geral, mantendo-os em dia**;
- IV - Assinar com o Presidente os Títulos Patrimoniais **e as carteiras sociais dos Associados e dos seus Dependentes**;
- V - Receber, coordenar e expedir os relatórios e atos normativos da Diretoria Executiva e a correspondência da **Associação**;

VI - *Assinar, conjuntamente com o Presidente, a correspondência, avisos e demais documentos da Associação, expedidos pela Secretaria do Departamento Administrativo e dirigida aos Associados;*

VII - Manter atualizados os registros concernentes aos Associados e seus Dependentes;

VIII - *Elaborar Relatório Mensal e Anual das Atividades do Departamento Administrativo;*

IX - Outras atribuições fixadas no *Regimento* interno e *demais normas regulamentares*.

Art. 73 - Compete ao *Diretor Financeiro*:

I - Dirigir e responder pelos serviços da tesouraria, contabilidade e *administração financeira* da **Associação**;

II - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores e *documentos financeiros e contábeis* da **Associação**;

III - Organizar os Balancetes e Relatórios Financeiros Mensais;

IV - Organizar o Balanço, a Demonstração de Contas e os Relatórios Financeiros referentes ao exercício anual;

V - Com o Presidente ou seu Substituto, assinar cheques, emitir endossar e avalizar Letras de Câmbio, Notas Promissórias e demais Títulos de Crédito;

VI - Manter em dia a arrecadação das Contribuições e Encargos, e das despesas devidas pelos Associados e seus Dependentes;

VII - Elaborar mensalmente a relação detalhada dos débitos dos Associados, vencidos há mais de 60 (sessenta) dias;

VIII - Controlar e efetuar os pagamentos das obrigações e *despesas* da **Associação**;

IX - Depositar os valores arrecadados em estabelecimentos bancários indicados pela Diretoria;

X - Delegar poderes a empregados da **Associação**, para receberem valores, em nome desta;

XI - Assessorar a Diretoria Executiva nos negócios relativos a seu setor;

XII - *Manter, em livro próprio, registro das Taxas de Transferência e Averbação, pagas pelos Associados;*

XIII - *Elaborar Relatório Mensal e Anual das Atividades do Departamento Financeiro;*

XIV - *Propor à Diretoria Executiva, o valor da Taxa de Cobrança, nos casos dos artigos 30 inciso I, alínea "d" e 34 dos presentes Estatutos;*

XV - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e *demais normas regulamentares*.

Art. 74 - Compete ao Diretor Patrimonial:

I - Conservar o patrimônio da **Associação**;

II - Administrar a sede e demais *dependências* e bens da **Associação**;

III - *Superintender os serviços prestados aos Associados e seus Dependentes, no âmbito do Clube, por empregados ou por terceiros, inclusive no que diz respeito a bares e restaurantes, e fiscalizando os respectivos suprimentos;*

IV - Sugerir à Diretoria Executiva a execução de novas obras, bem como o reparo, *conservação* e modificação das existentes;

V - Supervisionar a execução de novas obras, bem como do reparo, *conservação* e modificação das existentes;

VI - *Relacionar todos os bens permanentes incorporados ao patrimônio da Associação, em Livro próprio, denominado "Inventário de Patrimônio", nele constando, além de sua individualização, a data e o título de sua aquisição, bem como, se tiver sido a título oneroso, o seu respectivo preço ou estimação, na forma prevista no artigo 9º dos presentes Estatutos;*

VII - *Proceder ao tombamento dos bens da Associação, integrantes do seu Ativo Fixo, nele apondo identificação;*

VIII - *Elaborar Relatório Mensal e Anual das Atividades do Departamento de Patrimônio;*

IX - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares.

Art. 75 - Compete ao Diretor Social:

I - Dirigir as atividades sociais e culturais, inclusive organizar e promover festas, *solenidades* e reuniões, *submetendo à Diretoria Executiva, para aprovação, os planos e orçamentos para a realização de tais eventos;*

II - Fiscalizar o ingresso e a frequência dos Associados e Convidados;

III - Submeter mensalmente à Diretoria Executiva, *a programação social do mês seguinte;*

IV - *Superintender e fiscalizar todas as festas solenidades e reuniões realizadas no Clube, mesmo quando promovidas por terceiros;*

V - *Representar o Clube, junto às entidades encarregadas da cobrança de direitos autorais e junto a artistas, grupos musicais e terceiros assemelhados, no que concerne à realização de eventos sociais patrocinados pela Associação;*

VI - *Auxiliar o Diretor Patrimonial na administração da sede social;*

VII - *Assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os contratos firmados em nome do Clube, com terceiros, para a realização de eventos sociais;*

VIII - *Elaborar, atualizar e submeter à Diretoria Executiva, o Regulamento do Departamento;*

IX - *Distribuir com os Associados informativo mensal;*

X - *Elaborar Relatório Mensal e Anual das Atividades do Departamento Social;*

XI - *Propor à Diretoria Executiva, o valor da Taxa de Utilização Social, conforme previsto no artigo 33 dos presentes Estatutos;*

XII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares.

Art. 76 - Compete ao Diretor Esportivo:

I - Dirigir as atividades esportivas do Clube, seja de campo, seja de salão, ou em água, bem como no parque infantil;

II - *Estimular, organizar e promover, jogos, certames e competições, entre os Associados e Dependentes, bem como entre o Clube e congêneres;*

III - Colaborar com a Diretoria de Patrimônio, na construção, ampliação e conservação das instalações esportivas;

IV - Zelar pelo material esportivo do Clube, *adquirir novos materiais e repor os existentes, que sejam necessários para a prática dos diversos esportes mantidos pelo Clube;*

V - *Criar, “ad referendum” da Diretoria Executiva, Coordenadorias para as diversas atividades esportivas, quando se fizerem necessárias, indicando, para aprovação da Diretoria Executiva, os respectivos coordenadores e substitutos;*

VI - *Auxiliar o Diretor de Patrimônio na administração das dependências esportivas do Clube;*

VII - *Chefiar as Delegações do Clube, em certames, torneios ou competições de que o Clube participe, ou delegar poderes para tal fim;*

VIII - *Elaborar, atualizar e submeter à Diretoria Executiva, o Regulamento do Departamento;*

IX - *Elaborar Relatório Mensal e Anual das Atividades do Departamento Esportivo;*

X - *Propor à Diretoria Executiva, o valor da Taxa de Utilização Esportiva, conforme previsto no artigo 33 dos presentes Estatutos;*

XI - *Submeter à aprovação da Diretoria Executiva, a promoção, participação ou patrocínio do Clube, em competições esportivas com outros Clubes (art 3º parágrafo único);*

XII - *Manter controle atualizado dos Associados e Dependentes participantes das diversas modalidades esportivas mantidas pelo Clube, vedando a participação nas mesmas, daqueles que não estiverem em pleno gozo dos seus direitos sociais;*

**XIII - Exercer as demais atribuições que lhe sejam cometidas pelo Regimento Interno e demais normas regulamentares.**

**Art. 77 - Compete ao Diretor de Meio Ambiente:**

**I - Promover, preservar, recuperar e melhorar a qualidade ambiental do Clube;**

**II - Preservar a Fauna e a Flora existentes, de acordo com o nosso Meio Ambiente;**

**III - Instituir programas de Reflorestamento e Arborização das áreas, para o plantio de espécies compatíveis com as existentes;**

**IV - Realizar programas Educativos e Informativos, para maior conscientização dos associados sobre a importância da boa qualidade ambiental;**

**V - Avaliar periodicamente as condições dos Recursos Hídricos do Clube, através dos órgãos competentes;**

**VI - Em conjunto com a Diretoria Patrimonial, conservar e manter a poda das árvores e o devido tratamento necessário para a preservação do Meio Ambiente;**

**VII - Não permitir a derrubada de árvores ou retirada de plantas dos canteiros e jardins do Clube, sem a devida autorização da Diretoria Executiva, observadas as exigências e previsões legais;**

**VIII - Junto com a Diretoria Patrimonial, manter a Coleta Seletiva de Lixo Permanente, conscientizando os Associados, funcionários e convidados, através de comunicações e campanhas informativas e educativas.**

**Art. 78 - Compete ao Vice-Presidente e aos Diretores Substitutos:**

**I - Auxiliar o respectivo titular, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos eventuais;**

**II - Exercer as atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Interno e demais normas regulamentares.**

## **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 79 - O Conselho Fiscal é o Órgão da Associação, que tem por atribuição o exercício da análise, fiscalização e controle contábil da mesma, sendo composto por Associados do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais, eleitos em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos.**

**Art. 80 - O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes sendo empossados os seus membros, na mesma ocasião da posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, conjuntamente eleitos.**

**§ 1º - O Conselho Fiscal escolherá, dentre seus membros titulares, um Presidente e um Secretário.**

**§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro Fiscal é gratuito, sendo vedada a remuneração do cargo, sob qualquer forma.**

**§ 3º - Aplica-se às eleições para o Conselho Fiscal, as mesmas condições e normas estabelecidas nestes Estatutos, para as eleições para o Conselho Deliberativo, no que não colidir com os dispositivos do presente capítulo, observado o disposto no parágrafo seguinte.**

**§ 4º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal, os candidatos ao mesmo da chapa mais votada nas eleições.**

**§ 5º - Ocorrendo vaga ou impedimento de qualquer Conselheiro, serão convocados os Suplentes, obedecida a ordem de figuração na chapa registrada.**

**Art. 81 - Compete ao Conselho Fiscal:**

*I - Analisar e emitir Parecer, sobre os Balancetes e Relatórios Financeiros Mensais e o Balanço, a Demonstração de Contas e os Relatórios Financeiros referentes ao exercício anual, até 30 (trinta) dias após o recebimento dos referidos documentos;*

*II - Solicitar à Diretoria Executiva as informações que considerar convenientes ou necessárias, no que concerne às Finanças, Contabilidade e Contas em Geral da Associação;*

*III - Examinar os livros e documentos contábeis da Associação, rubricando-os após os exames;*

*IV - Emitir Parecer, no prazo previsto no inciso I deste artigo, sobre atos de caráter econômico e/ou financeiro da Diretoria, quando solicitado por esta, pelo Conselho Deliberativo, ou pela maioria de seus próprios membros;*

*V - Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer irregularidade encontrada na contabilidade da Associação.*

**Art. 82 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:**

*I - Ordinária e anualmente, até o dia 20 de Setembro, para analisar e emitir Parecer Técnico, sobre a Previsão Orçamentária;*

*II - Ordinária e anualmente, até o dia 30 de Outubro, para apreciar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício encerrado no último ano fiscal que será de 1 de Outubro até 30 de setembro do ano seguinte emitindo o respectivo Parecer e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;*

*III - Ordinária e mensalmente, para apreciar o Balancete e o Demonstrativo de Contas Mensal, emitindo o respectivo Parecer e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;*

*IV - Extraordinariamente, nos demais casos, e sempre que se fizer necessário, nos termos do artigo seguinte.*

**Art. 83 - O Conselho Fiscal será convocado:**

*I - Ordinariamente, por seu Presidente ou, em sua ausência ou impedimento, por quem o esteja substituindo;*

*II - Extraordinariamente:*

*a) A pedido da Diretoria Executiva através do seu Presidente;*

*b) A requerimento da maioria dos integrantes do Conselho Deliberativo;*

*c) A requerimento do seu próprio Presidente, ou da maioria de seus membros efetivos.*

**Art. 84 - O Conselho Fiscal decidirá, por maioria simples de todos os seus membros efetivos, assegurado ao membro que discordar da decisão, o direito de emitir voto ou parecer, em separado.**

**Art. 85 - As reuniões do Conselho Fiscal, exigem quorum mínimo de 02 (dois) dos seus integrantes.**

**Art. 86 - O Conselheiro perderá automaticamente o mandato, quando faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, ou quando exercer cargo na Diretoria Executiva.**

**Parágrafo único - Perderão o mandato, os membros do Conselho Fiscal, quando, sem motivo justificado, a critério do Conselho Deliberativo, não emitirem, no prazo do artigo 81, os Pareceres ali previstos.**

**Art. 87 - Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, serão convocados os respectivos suplentes, na ordem de apresentação na chapa registrada.**

**Parágrafo único - Se ocorrerem tais vagas e não existirem suplentes para preencher as mesmas, o Conselho Deliberativo fará as indicações necessárias, de Associados que preencham os requisitos exigidos para a função.**

## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. **88** - A **Associação** será dissolvida, nos casos previstos em Lei, ou quando for impossível a sua continuidade.

Art. **89** - A dissolução e liquidação da **Associação**, serão feitas, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. **90** - A Assembléia Geral Extraordinária *especialmente convocada para este fim, nas hipóteses de dissolução e liquidação da Associação, elegerá, dentre Associados do Clube, o Conselho Fiscal e o Liquidante, determinando os poderes e obrigações dos mesmos.*

Art. **91** - Após o pagamento das obrigações, **será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar a Prestação de Contas do Liquidante, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, e que decidirá quanto à destinação dos bens remanescentes, para uma entidade de fins idênticos ou semelhantes.**

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. **92** - **É proibido ceder dependências da Associação, para atividades em que seja vedado o ingresso livre e gratuito dos Associados e seus dependentes.**

Art. **93** - **É proibido ao Associado promover nas dependências da Associação, manifestações incompatíveis com as finalidades da mesma, ou proibidas por Lei.**

Art. **94** - *Os Associados Aspirantes existentes na data da aprovação destes Estatutos, conservarão seus direitos, nos termos do Estatuto anterior, sendo considerados integrantes de quadro societário em extinção, não sendo admitido mais nenhum integrante em tal quadro.*

Art. **95** - *Os presentes Estatutos só poderão ser reformados, no todo ou em parte, por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira ou segunda convocação, consoante o quorum fixado no artigo 44, § 13º, destes Estatutos.*

§ 1º - *Quando a reforma for total, o projeto de reforma será apresentado em bloco, para a Assembléia Geral, que o aprovará ou rejeitará, em seu todo.*

§ 2º - *Aprovada a reforma total, poderão ser apresentados pedidos de destaque, para apreciação em separado pela Assembléia Geral, de substitutivos, emendas ou vetos, de conjunto de dispositivos, de dispositivos isolados, ou de parte destes.*

§ 3º - *Os pedidos de destaque só serão apreciados, se apresentados por um grupo de no mínimo 100 (cem) Associados.*

§ 4º - *Aprovado o destaque, este prevalecerá sobre a aprovação anterior.*

§ 5º - *Quando a reforma for parcial, serão submetidos à Assembléia Geral, conjuntamente, cada dispositivo a reformar e os seus respectivos destaques, que tenham sido apresentados na forma do parágrafo segundo deste artigo.*

Art. **96** - Estes Estatutos entram em vigor na data em que se completar seu Registro no *Cartório de Registros Cíveis e de Pessoas Jurídicas* competente, ficando revogadas as disposições em contrário.

**RECIFE, 28 de MARÇO DE 2010**

---

**Presidente – Edson Soares de Siqueira**

---

**Diretor Administrativo – José Freire de Almeida Júnior**

---

**Diretor Financeiro – Dácio José de Araújo**

---

**Diretor Patrimonial – Luiz Henrique Cruz Ferreira**

---

**Diretor Social – José Carlos Teixeira Sampaio**

---

**Diretor Esportivo – Nestor Albuquerque da Silva Filho**

**Visto do Advogado:**